



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21.02.2008 às 14:20

Matr.: [assinatura]

MPV-418

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20.02.08	proposição Medida Provisória n.º 418, de 14 de fevereiro de 2008
----------	---

autor Dep. Paulo Renato Souza	n.º do prontuário
----------------------------------	-------------------

1 ☒ X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4 e 5º	Inciso	alínea
--------	---------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 4º e 5º da da Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro último, tratam da criação da Área de Livre Comércio - ALC de Boa Vista. Sob o pretexto de alterar legislação anterior, que criou as ALCs de Pacaraima e Bonfim, transforma a capital do Estado de Roraima em uma Área de Livre Comércio. Se é inquestionável a necessidade de se promover o desenvolvimento da Região Norte, é também irrefutável que esse processo exige o fortalecimento de sua infra-estrutura e o estímulo à produção e geração de emprego na Região. A proliferação de áreas de livre comércio, com a comercialização isenta de impostos de produtos importados, significa financiar, com recursos dos brasileiros, a geração de emprego e renda em outros países, particularmente na China. É oportuno lembrar que a criação de áreas de livre comércio não foi incluída dentre as medidas de política industrial do atual Governo, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sequer mencionada na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 418, de 2008. Por entendermos que as áreas de livre comércio constituem um instrumento inadequado e nocivo à produção, mesmo local e regional, estamos propondo a revogação dos artigos 4º e 5º da mencionada Medida Provisória. Por oportuno, acrescentamos que as importações de bens de primeira necessidade, insumos e máquinas e equipamentos destinados ao consumo ou produção no Estado de Roraima já se beneficiam dos incentivos concedidos à Amazônia Ocidental por intermédio do Decreto-lei nº 356, de 1968.



PARLAMENTAR

[assinatura]

Deputado Paulo Renato Souza
PSDB/SP